



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 08/2017

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM, NO EDIFÍCIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO.

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no **CNPJ n.º 67.360.701/0001-02**, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, 18230-000 - São Miguel Arcanjo - Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **JOÃO GILBERTO SALES ALBACH**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 42.748.655-5 e do CPF n.º 314.029.468-99 e de outro lado a empresa **SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ n.º 10.915.151/0001-23**, com sede à Rua Silvano Mioni, n.º 145, CEP 18.560-000, Bairro Centro, Iperó, Estado de São Paulo, representada por **SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 40.446.997-2 e do CPF n.º 353.335.078-99, residente e domiciliado à Rua José Alves, n.º 143, Centro – Iperó, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominada **PROCESSO**, concernente ao Pregão Presencial n.º 04/2017, do tipo **MENOR PREÇO**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem a serem executados de forma contínua no edifício sede do Legislativo, considerando as dependências constantes no Anexo I/a e I/b do **Edital nº 04/2017**, incluindo o fornecimento dos produtos de limpeza, necessários a sua efetiva execução, conforme discriminado abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

## I - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

**LIMPEZA DIÁRIA:** Executar todos os serviços de limpeza necessários, de modo que a Sede da Câmara Municipal esteja sempre limpa, tais como:

- a) Remover com pano úmido pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, móveis, aparelhos telefônicos, equipamentos, etc;
- b) Varrição de pisos (área interna e externa), passar pano úmido área interna e, se necessário, lavagem da área externa;
- c) Aspirar carpete e retirar manchas, se houver;
- d) Limpeza dos banheiros (azulejos, vasos sanitários, pias, piso, etc.);
- e) Coleta seletiva do lixo e acondicionamento em sacos plásticos, diariamente, removendo-os ao local indicado;
- f) Vistoriar os banheiros visando o reabastecimento de papel higiênico, toalha e sabonete líquido, abastecendo-os, quando necessário;
- g) Limpeza do elevador;
- h) Limpeza de escadas e corrimão.

**LIMPEZA MENSAL:** Faxina geral procedendo, principalmente:

- a) Limpeza de paredes, divisórias, tetos, luminárias, metais e ferragens de acabamento;
- b) Limpeza de todos os vidros e esquadrias em geral (interno e externo), em conformidade com as normas de segurança de trabalho, com aplicação de produtos anti-embaçante nos vidros;
- c) Faxina nos banheiros, inclusive lavação de azulejos;
- d) Encerar /lustrar os pisos de vinílicos (tipo Paviflex) do Prédio da Câmara, de forma mecanizada, de modo que os mesmos estejam sempre limpos e isentos de manchas;
- e) Demais atividades relacionadas à manutenção e limpeza dos ambientes.

Se necessário, deverá ser utilizado produtos para remoção de manchas dos pisos Paviflex.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

## II - SERVIÇOS DE COPEIRAGEM:

- a) Limpeza, higienização e organização das dispensas da copa e da cozinha;
- b) Preparação de café e chá, bem como sua distribuição conforme solicitação da Contratante;
- c) Substituição de copos descartáveis de café e água nos devidos suportes de colocação;
- d) Demais atividades correlatas a copeiragem.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

A contratante pagará à contratada o valor total estabelecido na proposta de **R\$ 79.890,00 (setenta e nove mil e novecentos reais)**, em parcelas mensais no valor de **R\$ 2.663,00, (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais)**.

**Parágrafo primeiro** – o preço proposto inclui a Limpeza dos locais citados no ANEXO I-a e I-b do Edital 04/2017 e todas as despesas com produtos de limpeza, equipamentos, bem como a uniformização básica exigível para a execução dos serviços.

**Parágrafo segundo** – A contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

**Parágrafo terceiro** - O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto** – O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

Este contrato poderá ser reajustado, anualmente, após o período de 12 (doze) meses de vigência, desde que seja acordado entre as partes, pleiteado pela CONTRATADA e aprovado pela contratante e estará condicionado à variação dos preços de mercado e não superior ao Índice de Preço ao Consumidor – IPC-FIPE, acumulado no período.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico financeiro tanto por iniciativa do **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

**Parágrafo Único** - O realinhamento, quando solicitado pela contratada, será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

## CLÁUSULA QUINTA DA DESPESA

Visando o Princípio da Anualidade Orçamentária, a despesa com este termo aditivo no corrente exercício corresponde ao montante de **R\$ 4.172,03 (quatro mil cento e setenta e dois reais e três centavos)**, que onerará o elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 01.031.1001.2053 – Manutenção da Atividade Legislativa, da vigente Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - A despesa para os exercícios subsequentes no valor de **R\$ 75.717,97 (setenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos)**, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, nas Leis Orçamentárias Anuais.

## CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica pelo setor contábil, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos ficam condicionados à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS, bem como do salário do(s) funcionário(s) que prestam serviço na Câmara.

**Parágrafo Segundo** – A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativas a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

## CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **30** (trinta) **meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60** (sessenta) **meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

**Parágrafo Primeiro** - As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** - A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**Parágrafo Terceiro** - Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- a) Conduzir os serviços ora contratados de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho, com observância de Legislação em vigor;
- b) Fornecer os produtos de limpeza, dentro dos padrões de qualidade exigidos (conforme Anexo II) e com prazos de validade em vigor, respeitando as normas sanitárias;
- c) Zelar, cuidar e tomar conta com o máximo cuidado dos pertences que serão manuseados durante a execução dos serviços;
- d) Apresentar a Contratante a relação de pessoas credenciadas e autorizadas a executar os serviços constantes do objeto deste contrato;
- e) Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços identificados, em perfeito estado, trocando os que apresentem defeitos em prazo razoável para que não causem prejuízo ou impeça a execução contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

- f) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da cláusula sexta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- c) Relatar à Contratada todas as ocorrências que por ventura estejam em desacordo com as formalidades apresentadas no presente Contrato;
- d) Providenciar a publicação resumida do presente Contrato junto a Imprensa Oficial do Estado, como condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como no fornecimento dos produtos e instrumentos essenciais à execução do serviço ora contratado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial objeto do contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**Parágrafo Quinto** - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.078/90, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel Arcanjo, 14 de novembro de 2017.

João G. Sales Albach  
Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

Silvio José Diego Andrade  
Servtec Serv. Empresariais LTDA - ME  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

Vera Lucia da Silva Terra  
RG 7.120.017-4

Charlie Makoski  
RG 46.624.779-5





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: **Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo**

CONTRATADA: **Servtec Serviços Empresariais LTDA - ME**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **08/2017**

OBJETO: Serviços de limpeza, de conservação e de copeiragem a serem executados de forma contínua no Edifício Sede do Legislativo, incluindo os produtos de limpeza necessários à sua execução.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Miguel Arcanjo, 14 de novembro de 2017.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: **João Gilberto Sales Albach - Presidente**

E-mail institucional: [diretoria@camarasma.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasma.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gilsalesalbach@gmail.com](mailto:gilsalesalbach@gmail.com)

Assinatura:

### CONTRATADA

Nome e cargo: **Silvio José Diego Andrade**

E-mail institucional: [silvio@gruposuporte.net.br](mailto:silvio@gruposuporte.net.br)

E-mail pessoal: [silvio@gruposuporte.net.br](mailto:silvio@gruposuporte.net.br)

Assinatura: